



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal de Rio do Sul e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica revogado o item 2, da alínea “b”, do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar n. 559, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica revogado o inciso II e cria o inciso IV, ambos do art. 9º, da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

II - Revogado;

(...)

IV - Assessoria do Procurador Geral.” (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea “a” e criada a alínea “b” no inciso IV, cria a alínea “a” no inciso V, cria o inciso VIII, todos do art. 13, da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

IV - (...)

a) Revogado

b) Divisão de Administração do Cemitério;

V - (...)

a) Divisão de Compras;

(...)

VIII - Divisão de Gestão Documental.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso II e criados o inciso V e as alíneas “a” e “b”, no art. 17, todos da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 17. (...)

(...)

II - Revogado;

(...)

V - Diretoria Técnica de Parcerias em Investimentos:

a) Assessoria de Parcerias;

b) Assessoria de Investimentos.” (NR)

Art. 5º Acrescenta a alínea “b” ao inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...);

III – (...):

(...);

b) Divisão de Regularização Fundiária Urbana.” (NR)

Art. 6º Acrescenta no inciso II as alíneas “g” e “h” e o inciso V, ambos do art. 21, ambos da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...).

II - (...)

g) Divisão de Gestão da Educação Infantil;

h) Divisão de Gestão do Ensino Fundamental;

(...)

V - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.” (NR)

Art. 7º Altera os incisos II, V e VI e cria o inciso III, todos no art. 23, da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...).

(...);

II - Diretoria Técnica de Planejamento:

a) Departamento de Urbanismo:

1. Divisão de Urbanismo;



- b) Departamento de Plano Diretor:
 - 1. Divisão de Plano Diretor;
- c) Departamento de Cadastro e Geoprocessamento:
 - 1. Divisão de Cadastro Imobiliário;
 - 2. Divisão de Geoprocessamento;
- III - Divisão Administrativa de Infraestrutura;
- IV - (...);
- V - Departamento de Análise de Projetos:
 - a) Divisão de Análise de Projetos;
 - b) Divisão de Pavimentação;
- VI – Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana:
 - a) Departamento de Gestão Aeroportuário;
 - b) Assessoria de Mobilidade Urbana;
 - c) Divisão de Trânsito.” (NR)

Art. 8º Altera a alínea “c” e cria a alínea “d”, ambas do inciso II, cria alínea “a” no inciso IV, todas do art. 25, da Lei Complementar n. 559 de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 25. (...).
- (...);
- II - (...)
- c) Divisão de Patrimônio;
- d) Divisão de Almoxarifado;
- III - (...);
- (...);
- IV - Departamento de Odontologia:
 - a) Divisão de Odontologia;
- (...)” (NR)

Art. 9º Cria o inciso VI, no art. 29, da Lei Complementar n. 559 de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 29. (...).
- (...);
- VI – Divisão de Supervisão de Serviços Agrícolas.” (NR)

Art. 10. Altera o inciso I e sua alínea “a” e itens 1 e 2 e cria os itens 3 e 4, cria os incisos VI e VII, todos no art. 31, da Lei Complementar n. 559 de 2025,



os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

I -Diretoria Executiva de Comunicação:

a) Departamento de Comunicação Digital:

1. Divisão de Mídias Digitais;
2. Divisão de Gestão de Redes Sociais;
3. Divisão de Diagramação e Identidade Visual;
4. Divisão de Marketing;

II - (...);

(...);

VI - Departamento de Imprensa;

VII - Diretoria Técnica de Governança:

a) Assessoria de Governança;

b) Assessoria de Avaliação de Indicadores.” (NR)

Art. 11. Cria o inciso IV, no art. 33, da Lei Complementar n. 559 de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...).

(...);

IV - Departamento de Inteligência e Tecnologia.” (NR)

Art. 12. Altera o inciso II, e cria neste as alíneas “a” e “b”, cria a alínea “a” no inciso III, todos do art. 33-B, da Lei Complementar n. 559 de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-B. (...).

(...);

II – Departamento Administrativo:

- a) Divisão Financeira de Esporte;
- b) Divisão Administrativa de Esporte;

III (...);

a) Divisão de Eventos Esportivos.” (NR)

Art. 13. Fica revogado o Anexo XV da Lei Complementar n. 559 de 2025, em razão da extinção do referido órgão, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 14. As alterações previstas no art. 12 desta Lei Complementar passam

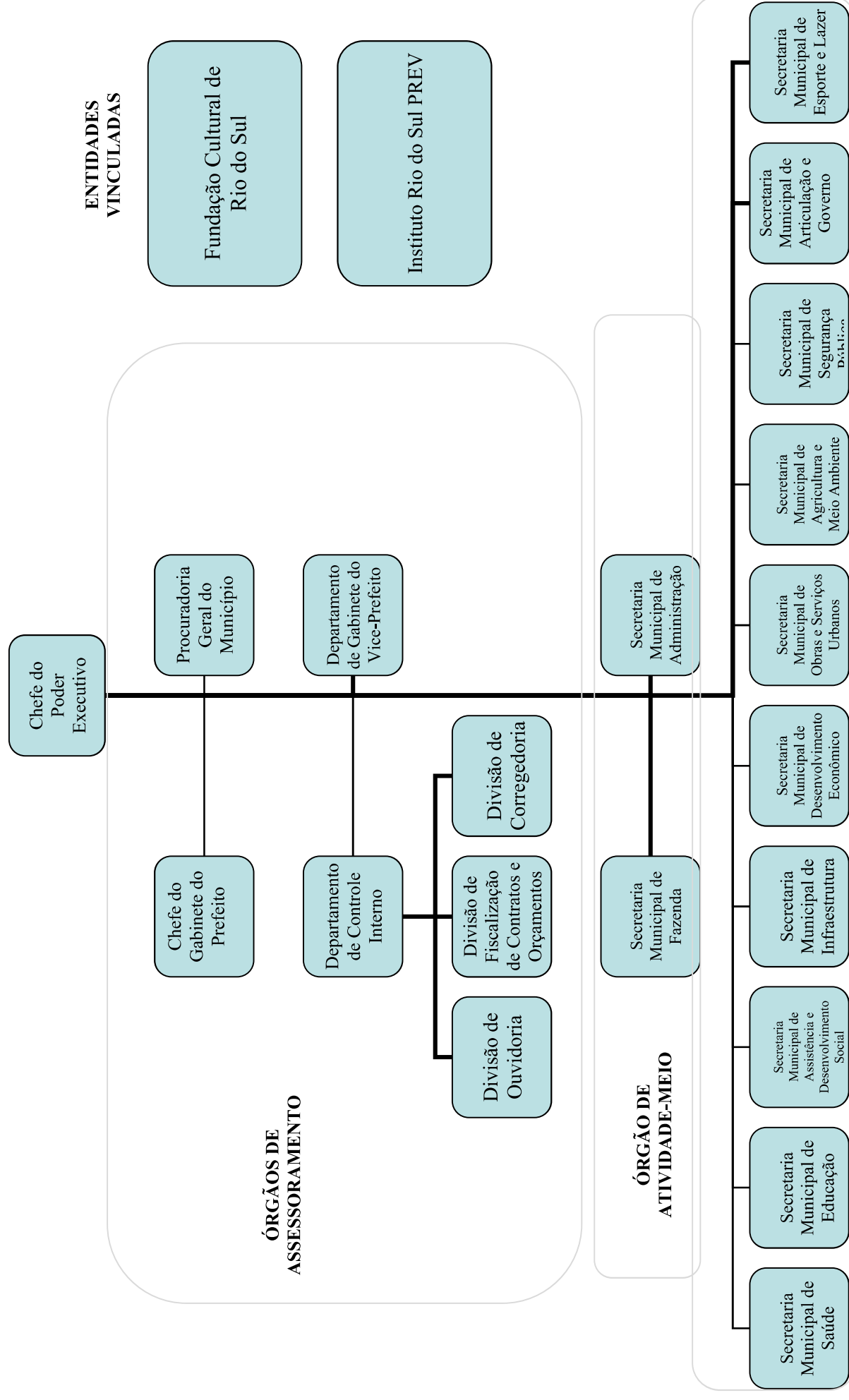
a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

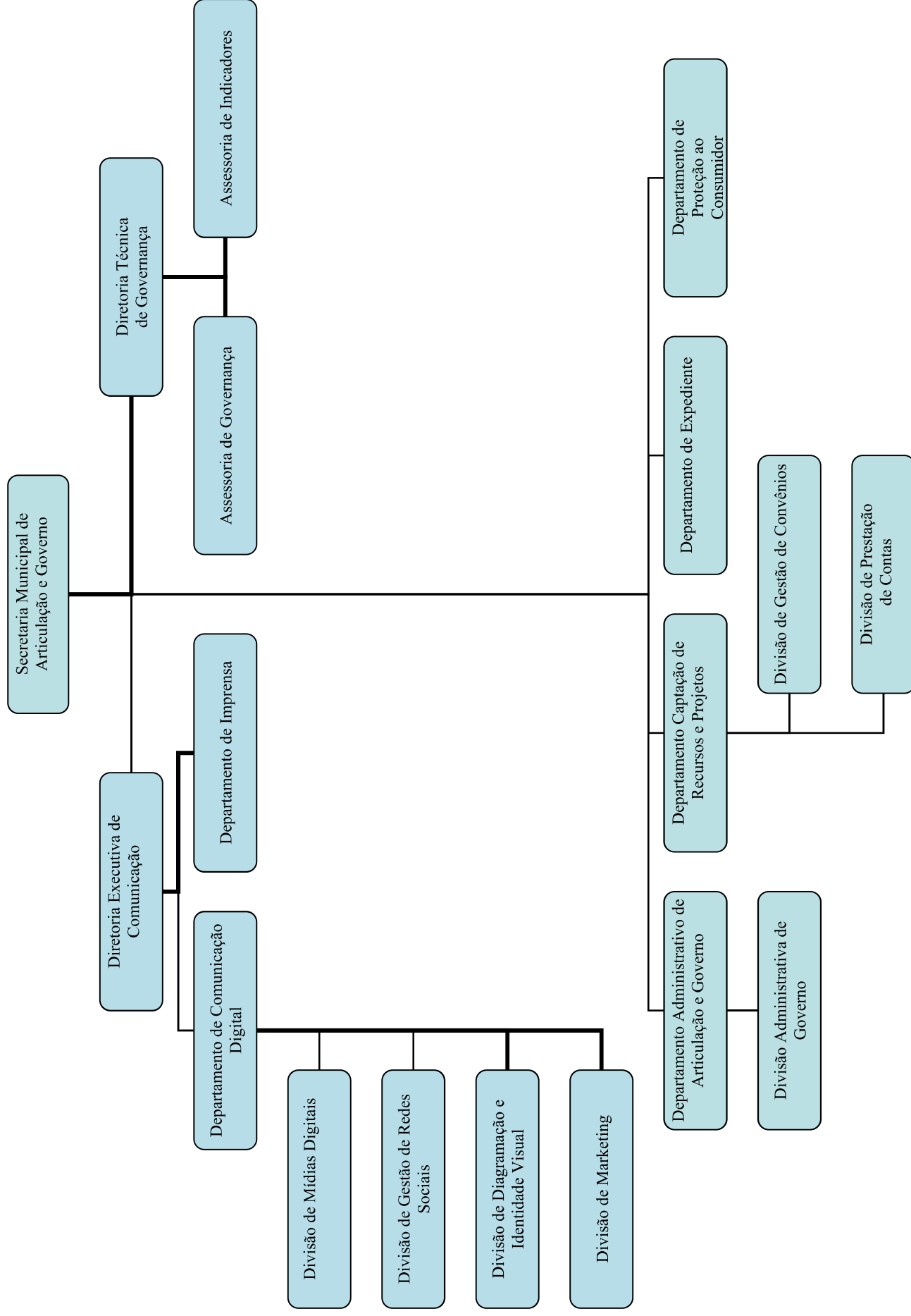
Rio do Sul, 8 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]

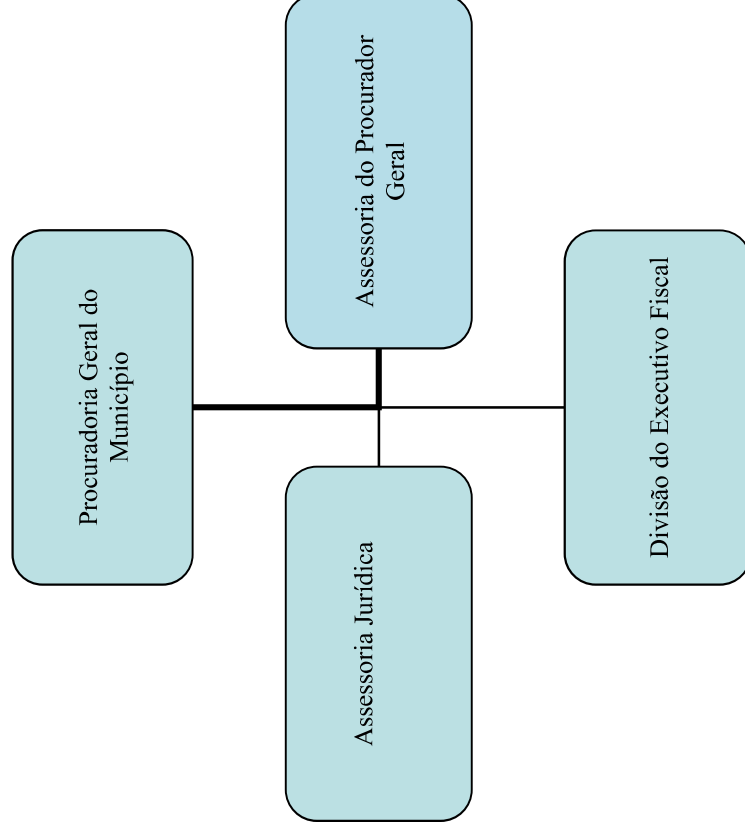
ANEXO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL



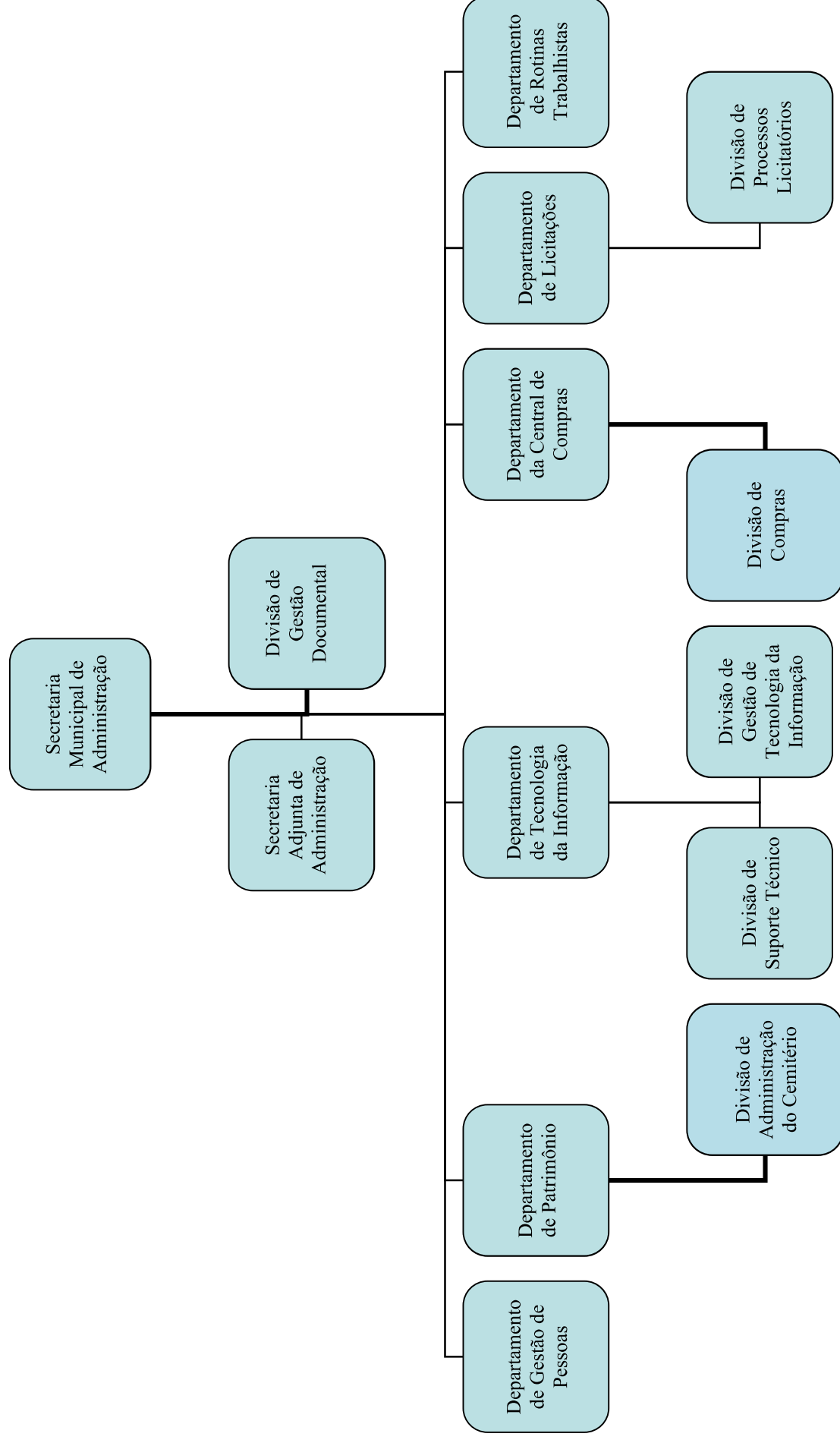
ANEXO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E GOVERNO



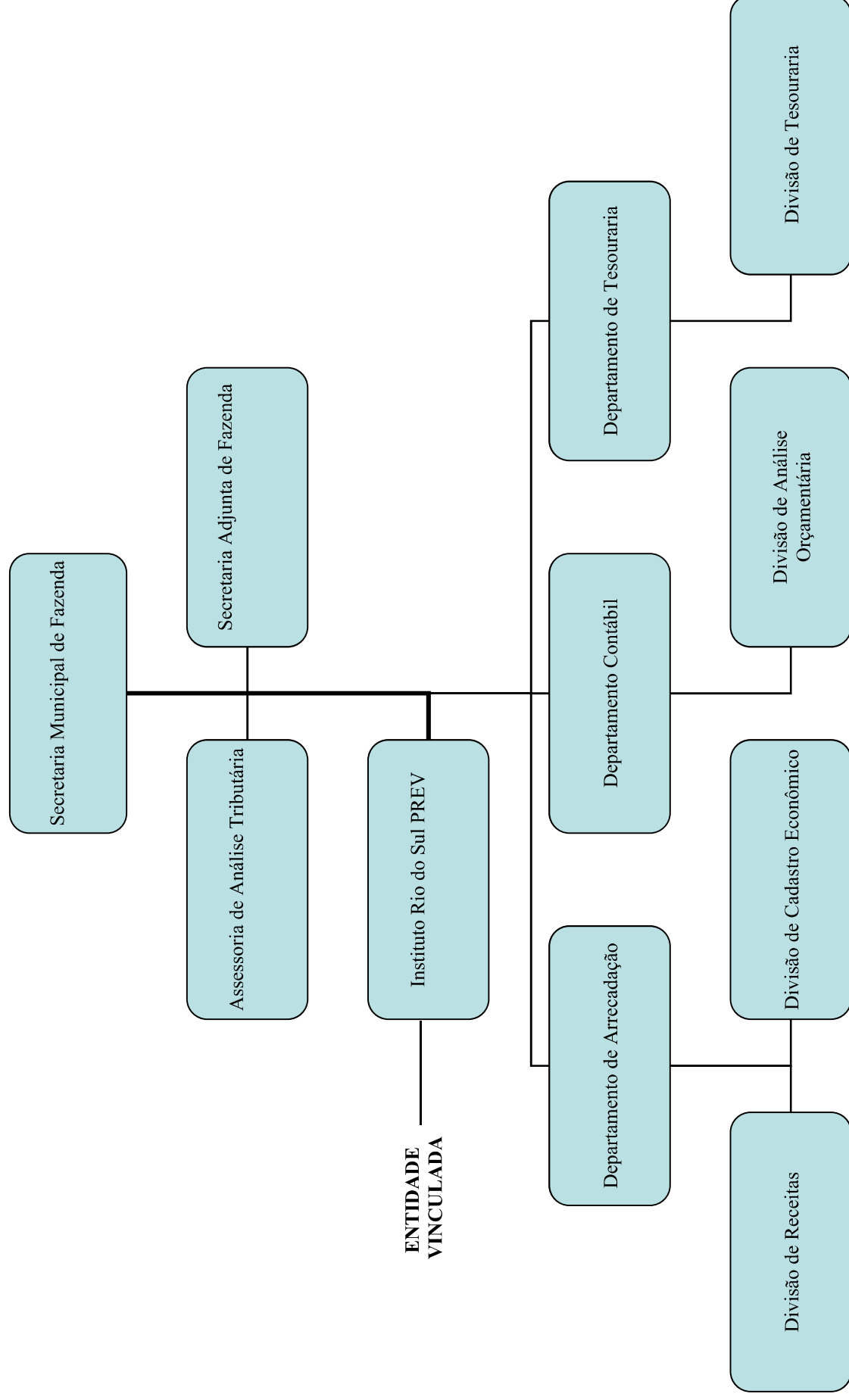
ANEXO III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



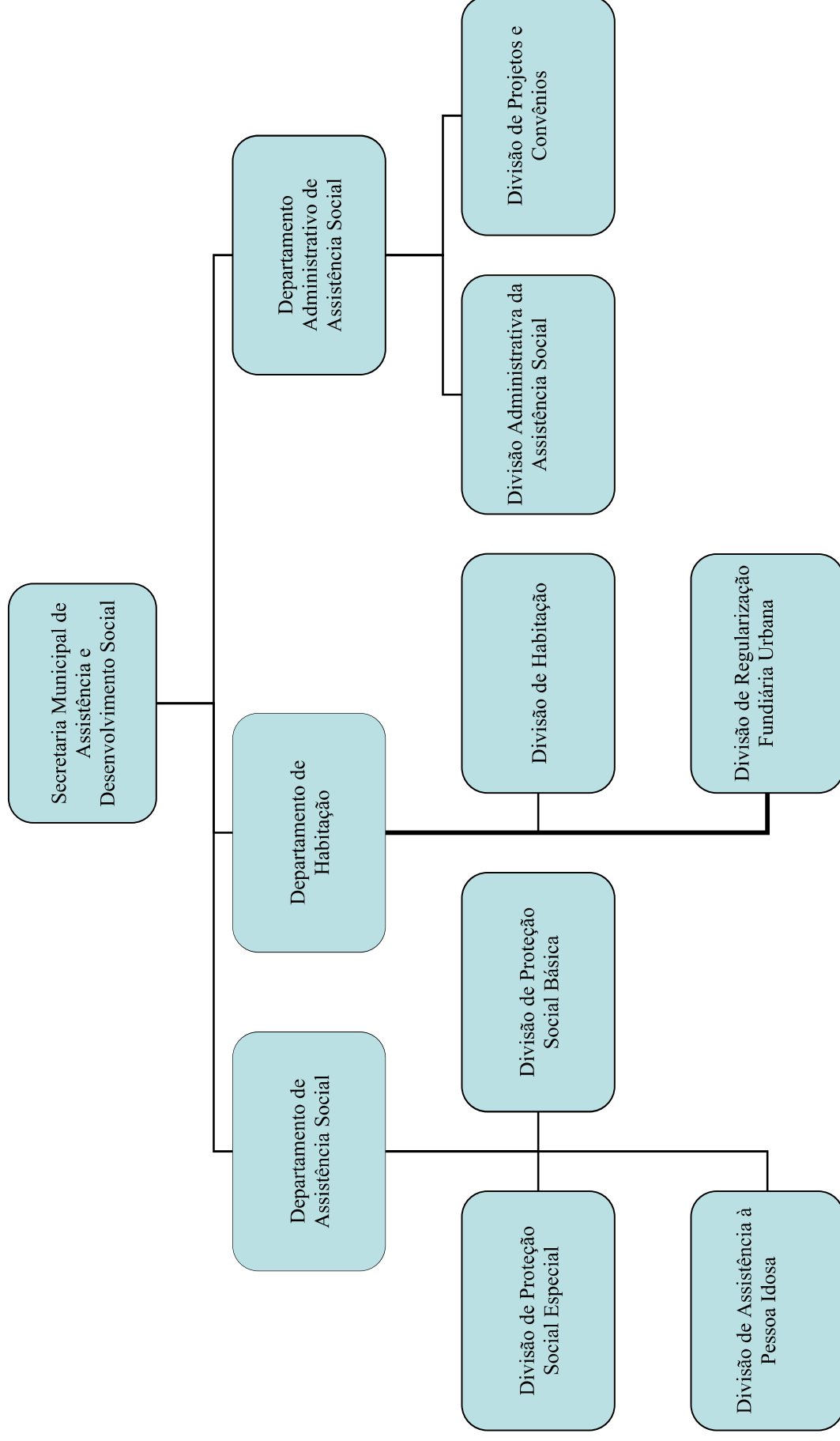
ANEXO IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



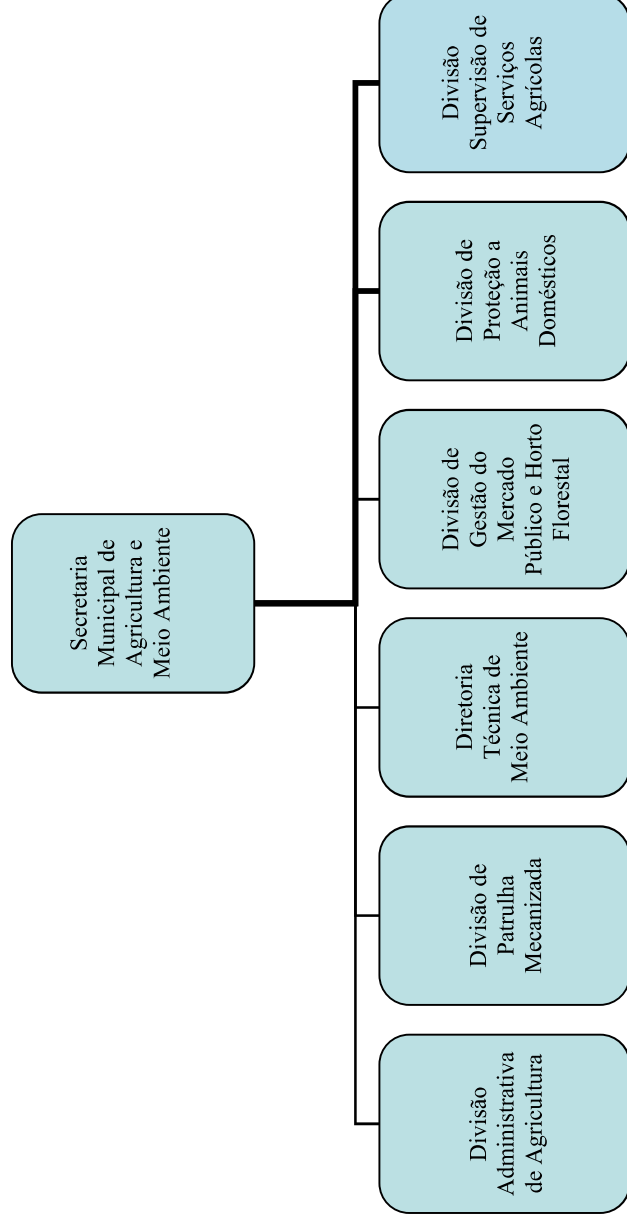
ANEXO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



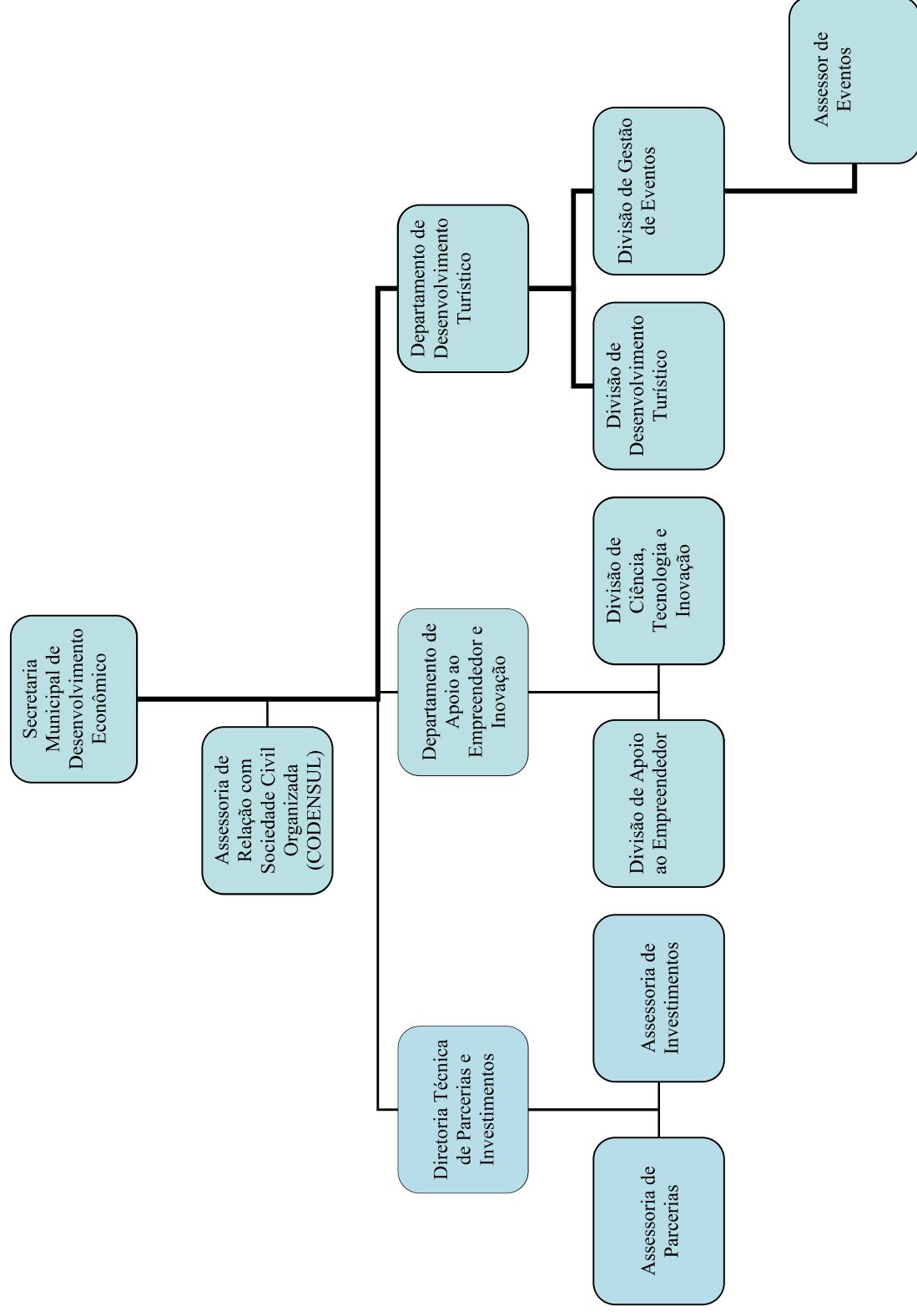
ANEXO VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



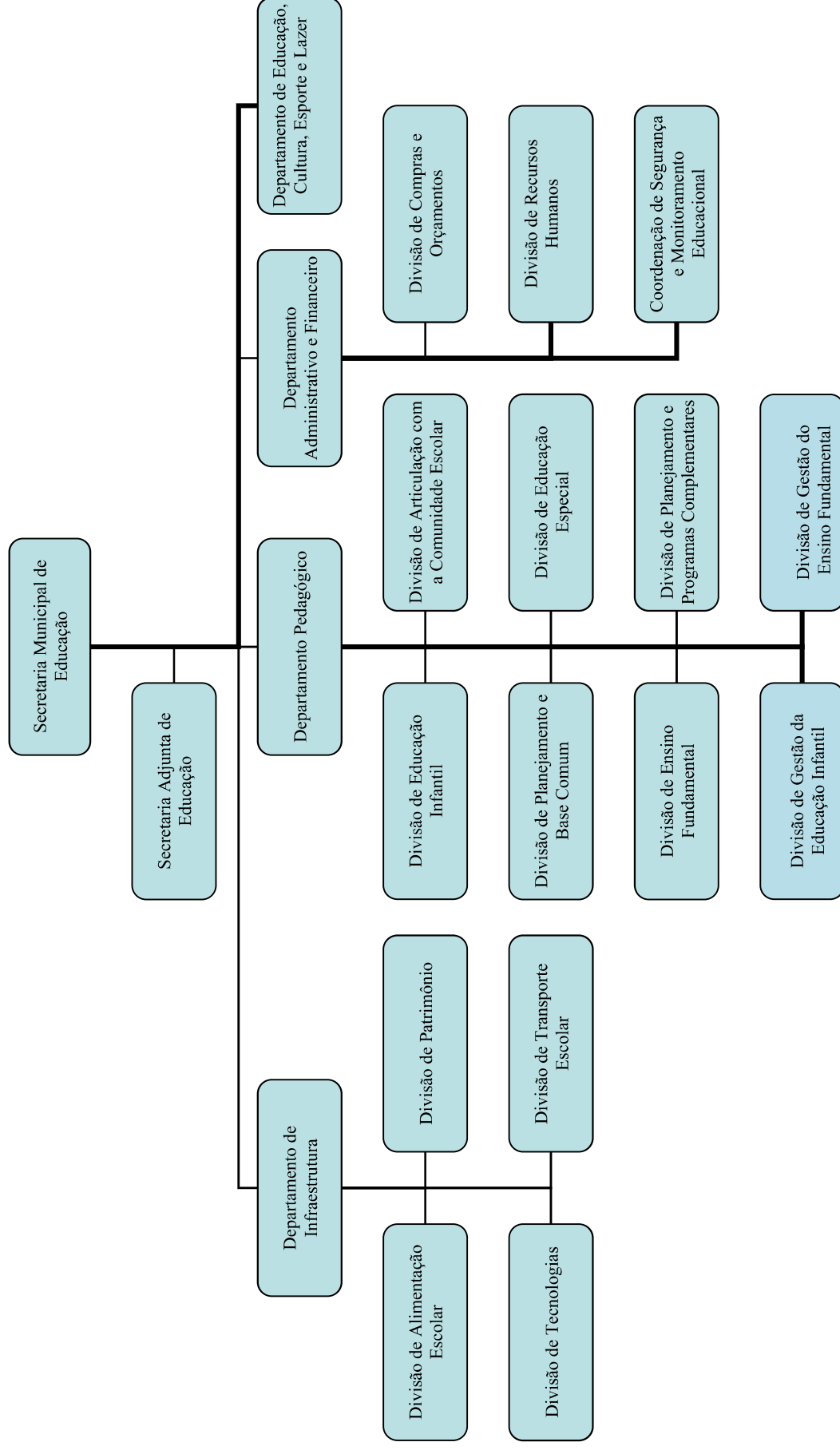
ANEXO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



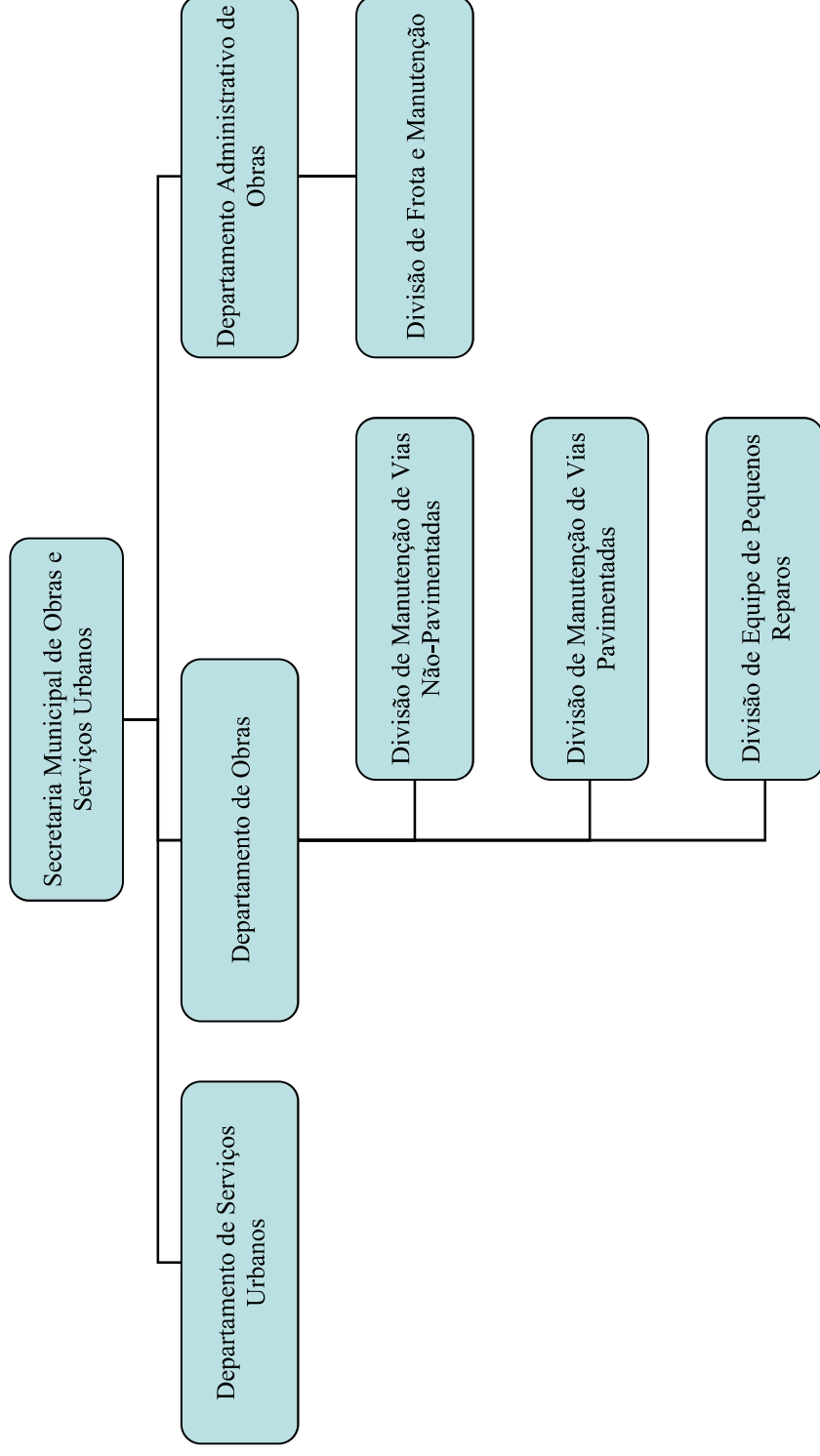
ANEXO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



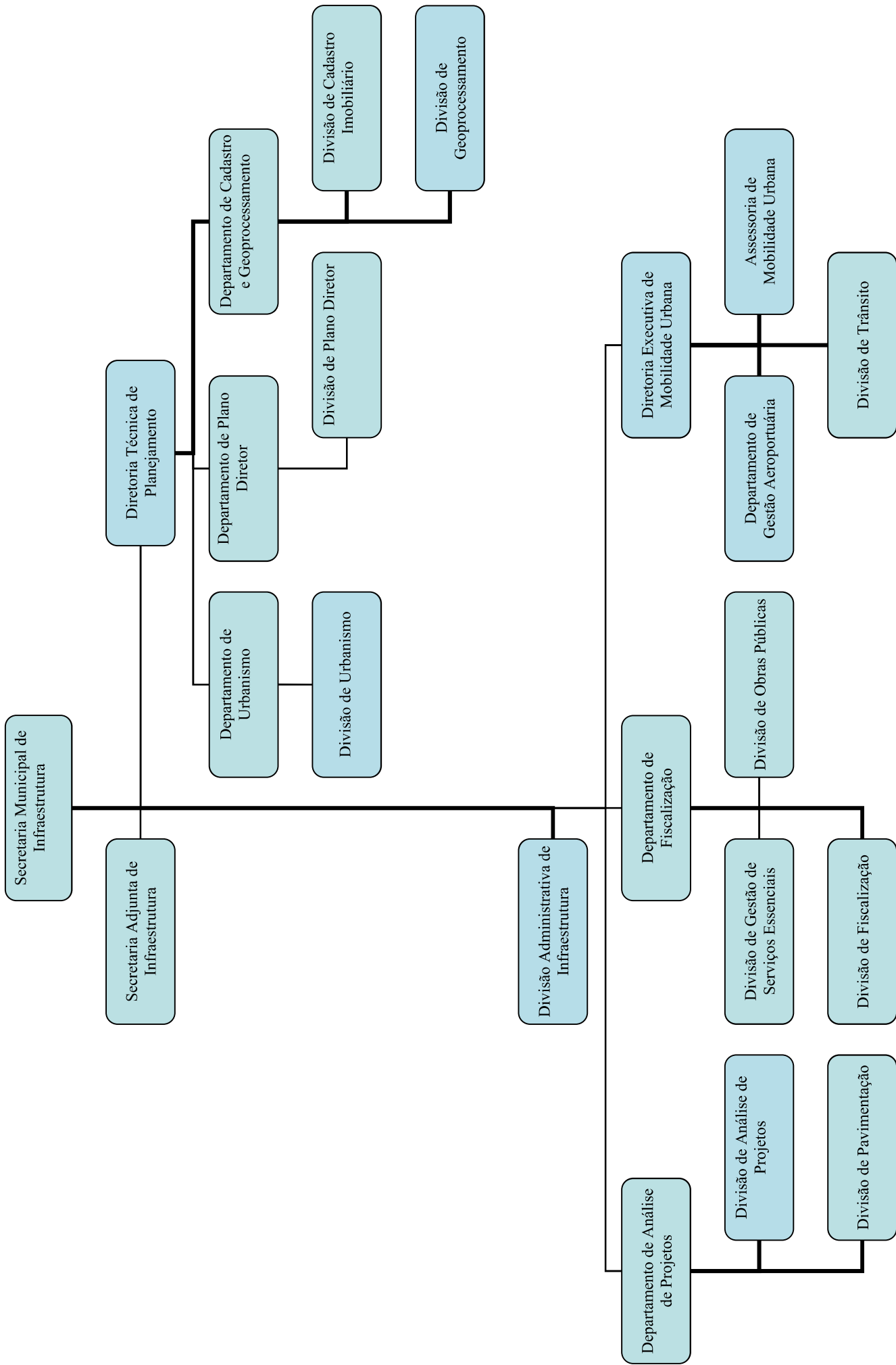
ANEXO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



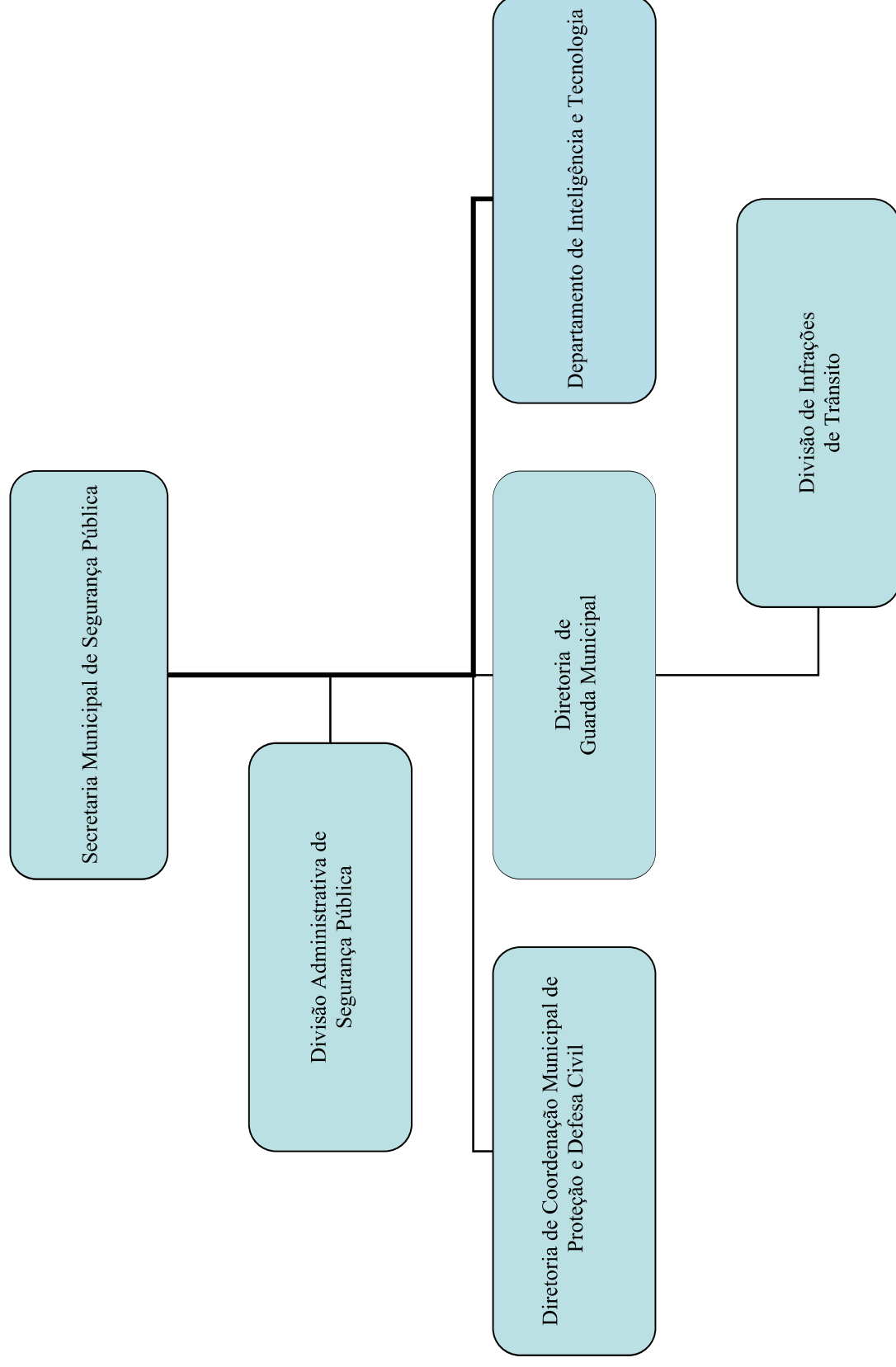
ANEXO X – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



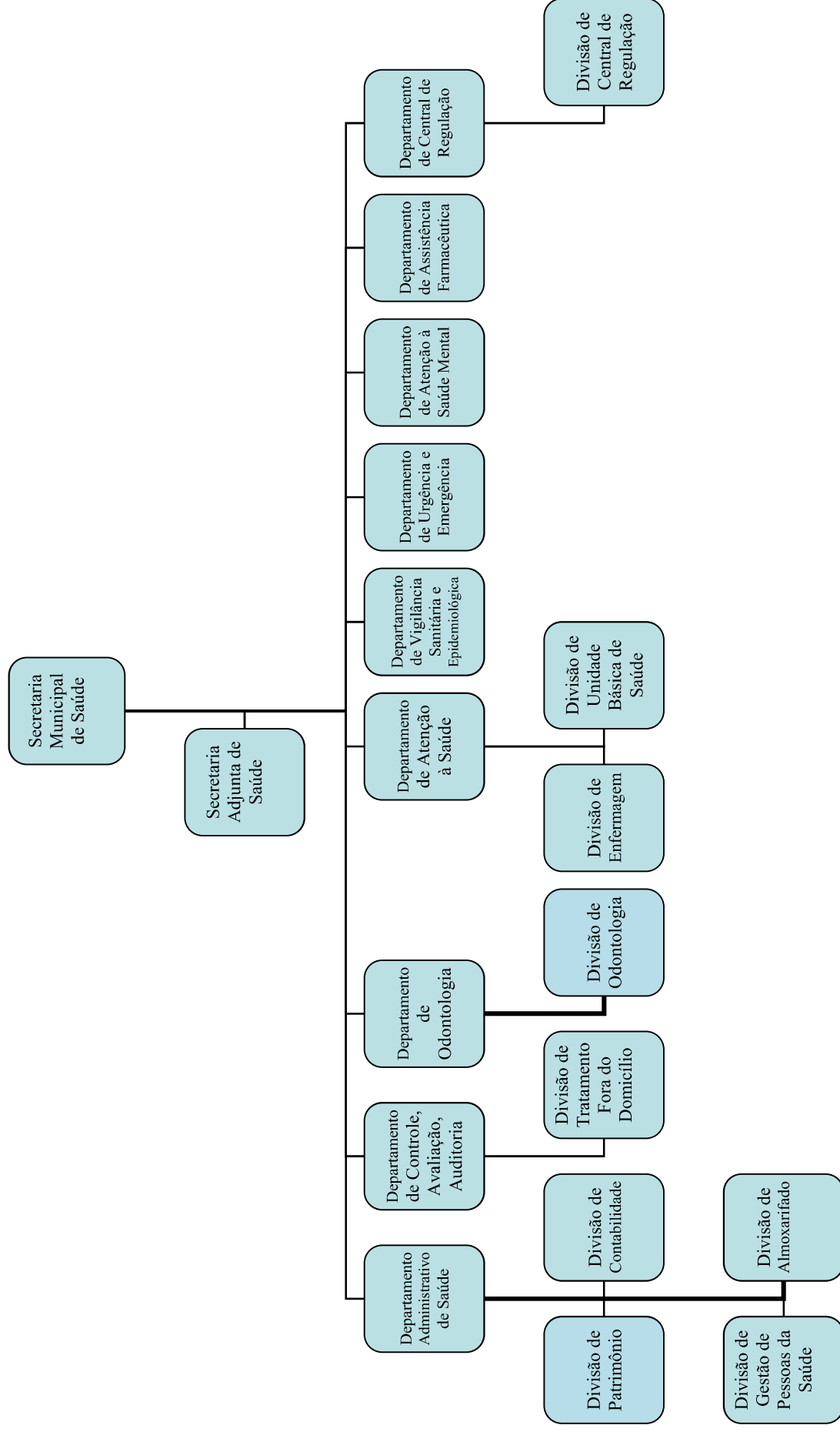
ANEXO XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



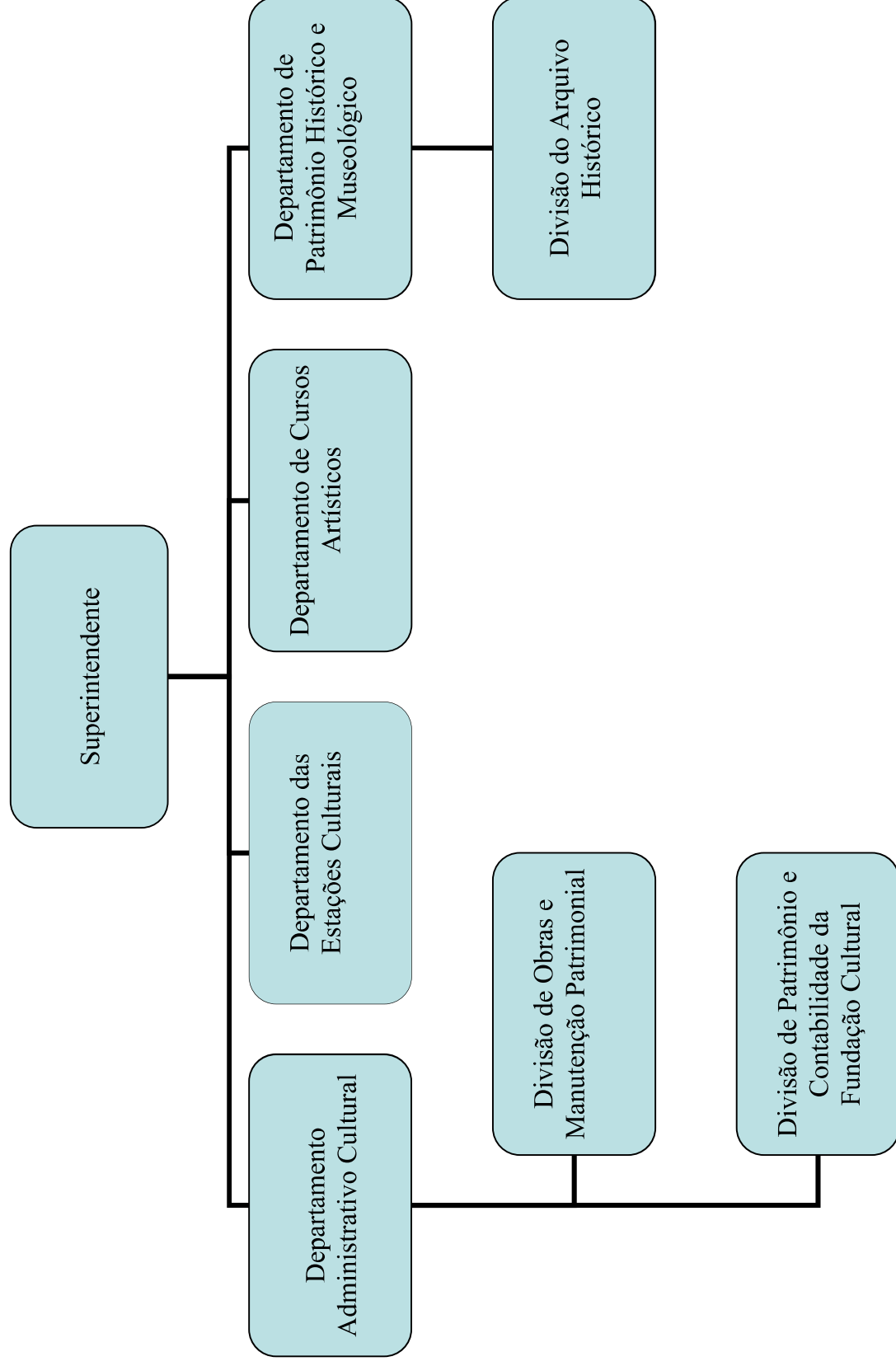
ANEXO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XIV – FUNDAÇÃO CULTURAL



ANEXO XVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA RIO DO SUL PREV

Diretor Executivo Previdenciário

ANEXO XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

